



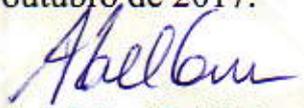
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Parecer da Comissão de Licitações, que se refere ao Pregão Presencial PMI045A-2017, referente à: 1 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não recicláveis, além dos comerciais classificados como não perigosos (ABNT NBR 10004/2004) e 2 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais RECICLÁVEIS, para atender as necessidades deste Município, pelos motivos ali expostos, determinando assim a sequência dos atos da licitação.

Ibirubá - RS, 27 de outubro de 2017.


ABEL GRAVE
Prefeito



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI045A-2017 ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, ALÉM DOS COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS (ABNT NBR 10004/2004) E 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROCEDENTE.

A impugnação foi apresentada tempestivamente pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda – CNPJ 06.136.424/0001-64.

Inicialmente cabe ressaltar que a insurgência foi protocolada dentro do prazo legal, porém, não foi encaminhada ao Setor de Licitações, como é o correto (item 11 do edital) e sim ao Gabinete do Prefeito, por tal motivo recebemos somente no dia 27/11/2017 para análise, também não foi anexado o contrato social para verificação e comprovação da autenticidade e legalidade do representante apto a representar a empresa, o que torna o documento apócrifo.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes se encontrem eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

A Empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, alega (1) haver falha na planilha de composição de custos e (2) quanto não haver a exigência de haver escritório a ser instalado e um auxiliar administrativo.

Cabe esclarecer que a primeira impugnação apresentada pela empresa foi deferida parcialmente e suspendeu-se o pregão para adequação nas planilhas de custo, bem como em redações do edital. O Parecer foi encaminhado por email em 11/10/2017.

A planilha foi analisada e corrigida pelo contador do Município.

A recorrente aponta que ainda persistem falhas na planilha, mas não apre-



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



sentou documento que comprove o salário de motorista, tampouco apresentou o embasamento legal quanto ao vale alimentação, vale transporte e à taxa de lucratividade, expondo apenas fatos.

Hoje o Município não paga para empresa contratada vale-alimentação e vale transporte, porém se o vencedor comprovar que está tendo essa despesa o Município pode avaliar a situação.

Quanto ao protetor solar, a empresa pode absorver essa despesa dentro de seu lucro.

Quanto aos pneus, o custo indicado foi com pneus novos, o que de forma alguma causará prejuízo para licitante na elaboração de sua proposta, muito pelo contrário.

O valor do salário do motorista foi mantido devido não haver no município convenção coletiva de trabalho própria para o caso de motorista, bem como haver apontamento de outros valores para este caso e ter valores adotados por outros municípios ainda menores. Sendo assim, salvo a apresentação de documento que possam por fim à discussão, demonstrando de forma inequívoca sua aplicação ao território do Município de Ibirubá, o valor está mantido.

Ademais, entendendo as empresas que o valor utilizado nas planilhas elaboradas pelo Município é inadequado, podem elas, na composição de seus próprios custos, informar o montante correto. Se todas as empresas adotarem tal procedimento, não haverá prejuízo para nenhuma delas, tampouco para a Administração.

Especificamente quanto à lucratividade, a mesma está prevista no BDI (benefícios e despesas indiretas), anexado ao edital, fato este não observado pela impugnante.

Vale ressaltar que o BDI apresentado serve de referência, cabendo a cada licitante elaborar a sua composição, conforme metodologia própria, bem como a Planilha de Composição de Custos.

Quanto à segunda alegação, a empresa não se ateuve que em adendo publicado em 23 de outubro, o mesmo exige o que está sendo questionado, senão vejamos:

Acrescenta-se informação ao item 15 – OBRIGAÇÕES - 15.2 – DA EMPRESA VENCEDORA, conforme descrito abaixo:

15 - DAS OBRIGAÇÕES

...

15.2 - Da Empresa Vencedora:

...

15.2.8. Abertura de um escritório local com atendimento aos municípios/usuários, para orientações, solicitações e reclamações, em um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Tal exigência de possuir escritório no município é de suma importância para a Administração, pois é necessário ter garantia de que o serviço será executado de forma a atender todas as demandas e quando isso não ocorrer, a comunidade ibirubense terá onde se dirigir ou contatar, bem como a própria Administração Municipal.

O encaminhamento da empresa diretamente ao Prefeito Municipal, afirmando que o mesmo não teve conhecimento da primeira impugnação apresentada, está totalmente equivocado; há de se esclarecer que o setor de licitações sempre informa toda e qualquer situação referente aos processos de licitações, e que não foi diferente desta vez.

E por fim, o ato absurdo da empresa anexar junto a impugnação um modelo de Despacho do Prefeito para anulação do Pregão, demonstra falta de conhecimento e falta de ética. Esclarecemos caso a empresa ainda não saiba que existe uma estrutura administrativa no Município de Ibirubá, com funcionários capacitados e comprometidos para atender toda e qualquer demanda, referente aos assuntos pertinentes a Administração, bem como a prestar assessoria ao Prefeito Municipal, não necessitando assim, de influências e modelos de documentos de terceiros, tendo em vista o princípio de supremacia do poder público.

Diante do exposto, opinamos pelo Improvimento da “Impugnação”.

É o parecer.

Ibirubá - RS, 27 de outubro de 2017.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira

Ricardo Forgerini
Equipe de Apoio